

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2026

EDITAL Nº 01/2025

O CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO – CEFRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.035.187/0001-21, com sede e foro na Avenida São Francisco de Assis, nº 363, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP 75.110-810, é uma Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, que mantém as seguintes unidades educacionais:

- **Colégio Sagrado Coração de Jesus - CNPJ:** nº 01.035.187/0044-61
 - **Endereço:** Rua Coronel João Rincón, nº 26, Centro, Pires do Rio/GO
- **Colégio São Francisco de Assis - CNPJ:** 01.035.187/0012-84
 - **Endereço:** Av. São Francisco de Assis, nº 391, bairro Jundiaí, Anápolis/GO
- **Colégio Santo Antônio - CNPJ:** nº 01.035.187/0006-36
 - **Endereço:** ST Setor ST SGAS Setor de Grandes Áreas SUL S/NQD 911 – CONJ B-Brasília/DF.

Por meio de seu Programa de Bolsas de Estudo, o Centro Educacional Franciscano torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2026.

DO OBJETO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, os critérios e as normas do Processo Seletivo para o ano de 2026.

Artigo 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é definido pelo Centro Educacional Franciscano - CEFRA, em consonância com a legislação vigente e dentro dos limites de seu orçamento anual.

Artigo 3º - Havendo disponibilidade de vagas e recursos, poderão ser abertas novas vagas de bolsas de estudo, além das definidas neste Edital.

Parágrafo Primeiro – A convocação para essas novas vagas obedecerá, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos remanescentes da chamada inicial.

Parágrafo Segundo - Se for necessário, a abertura de vagas adicionais será comunicada por meio de um termo aditivo a este Edital.

COLÉGIO SANTO ANTÔNIO - BRASÍLIA/DF		
DESCRÍÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	03/09/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (www.sisgbe.com.br)	04/09/2025	12/09/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	15/09/2025	14/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	16/10/2025	17/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema (www.sisgbe.com.br)	20/10/2025	30/10/2025

COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ANÁPOLIS/GO		
DESCRÍÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	03/09/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (www.sisgbe.com.br)	04/09/2025	12/09/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	15/09/2025	14/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	23/10/2025	24/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema (www.sisgbe.com.br)	27/10/2025	31/10/2025

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - PIRES DO RIO/GO		
DESCRÍÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	03/09/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (www.sisgbe.com.br)	04/09/2025	12/09/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	15/09/2025	14/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	28/10/2025	29/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema (www.sisgbe.com.br)	30/10/2025	08/11/2025

DA COMISSÃO

Artigo 4º - O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será conduzido por uma comissão organizadora, denominada **Comissão de Bolsas de Estudo**, responsável por todas as atividades estabelecidas neste Edital. A designação dos membros que comporão a Comissão é de responsabilidade da Direção da unidade de ensino, contemplando a participação de diferentes áreas institucionais.

Parágrafo Único: A Comissão de Bolsas de Estudo será composta por um número ímpar de membros (entre 3 e 5 pessoas), sendo obrigatória a participação da direção do colégio e/ou de pessoas por ela designadas, bem como de um profissional do Serviço Social.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsas de estudo.
- II - Com base no parecer técnico do profissional de Serviço Social, definir as bolsas de estudo e o percentual a ser concedido.
- III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo após a concessão da bolsa, quaisquer indícios de irregularidades no processo e adotar as medidas cabíveis para a sua correção.
- IV - Preservar a transparência e a lisura do processo, evitando interferências de qualquer natureza.
- V - Apresentar à Comissão de Bolsas de Estudo, para validação, os casos que obtiverem parecer técnico de indeferimento pelo profissional de Serviço Social.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 6º - Atendendo ao princípio da universalidade, o **CEFRA** fará ampla divulgação do Processo Seletivo em seu website e por outros meios de comunicação para a família e/ou comunidade, pelo prazo estipulado neste Edital.

Parágrafo Primeiro: A leitura completa deste Edital é obrigatória para os pais e/ou responsáveis que solicitarem a bolsa de estudo.

Parágrafo Segundo: A inscrição deve ser realizada exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis do candidato, por meio do sistema eletrônico do **CEFRA**.

Parágrafo Terceiro: Será aceita apenas uma inscrição por candidato. A duplicidade de inscrições resultará no indeferimento automático da solicitação.

Artigo 7º - A inscrição no Processo Seletivo implica automaticamente na plena concordância com as regras estabelecidas neste Edital e nos seguintes termos:

- a) O candidato é o único responsável pela veracidade e pela correção de todas as informações fornecidas no requerimento eletrônico.
- b) O **CEFRA** não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas técnicos, falhas na conexão ou questões de ordem pessoal do candidato ou de seus pais e/ou responsáveis.
- c) O candidato e seus pais e/ou responsáveis consentem com a divulgação das informações prestadas, quando requerida por qualquer órgão fiscalizador.
- d) O requerimento preenchido não pode ser alterado após o envio, sendo a versão final considerada válida para todos os fins.

Artigo 8º - A constatação, a qualquer tempo, de incoerência entre as informações prestadas no requerimento de bolsa, a situação de vulnerabilidade social declarada e a documentação apresentada para comprovação, constituirá irregularidade grave e implicará nas seguintes penalidades:

- Reanálise da bolsa de estudo concedida verificando a possibilidade de retirada e/ou continuidade da bolsa de estudo.
- Solicitação de novos documentos.
- Entrevista com a família.
- Sanções cíveis e penais aplicáveis.
- O impedimento de se inscrever em programas futuros do **CEFRA**.

Artigo 9º - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de bolsa e a documentação comprobatória enviados fora do prazo não serão aceitos, exceto quando solicitado formalmente por um profissional do Serviço Social.

Parágrafo Segundo: O requerimento e a documentação anexados ao sistema não serão devolvidos aos inscritos em hipótese alguma.

Artigo 10 - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsáveis do candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição;

Parágrafo Primeiro - Será aceita apenas uma inscrição por candidato;

Parágrafo Segundo - A inscrição deve ser feita no site www.sisgeb.com.br, da seguinte forma:

Passo 1: Acessar <http://sisgbe.com.br> e ir ao menu: "REQUERIMENTO DE BOLSA";

Passo 2: Após clicar em “Requerimento de Bolsa”, será solicitado Login (usuário e senha): o usuário será o e-mail da Rede já utilizado pelos candidatos (ex: nome.sobrenome@aluno.refeduc.com.br) e a senha inicial será a data de nascimento, apenas com os números (ex.: 20102020), caso a família não tenha alterado a senha.

Passo 3: Ao entrar com e-mail e senha, na primeira tela aparecerá a opção de criar um novo requerimento;

Passo 4: Clicar no botão “Clique para um Novo Requerimento”, para iniciar ao cadastro de requerimento para bolsa de estudos;

Passo 5: Preencher todas as informações solicitadas, inserir TODOS os membros do grupo familiar e o salário bruto de quem possuir renda. Lembre-se que, ao final de cada tela, ao salvar as informações ali registradas, não será possível retornar para corrigir algum erro. Por esse motivo, é muito importante ficar atento a cada etapa da inscrição;

Passo 6: Anexar os documentos solicitados, devendo ser identificados, cada um em seu campo adequado;

Passo 7: Finalizar o cadastro e guardar o número do protocolo;

Passo 8: Verificar o cronograma de seu Colégio no presente Edital. A partir da data estipulada, verificar diretamente no SISGBE o resultado de seu processo de bolsa de estudos.

Artigo 11 - A inscrição do candidato no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

- I. Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do Serviço Social;
- II. Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 12 - Para o processo de seleção, os pais e/ou responsáveis deverão preencher o requerimento e anexar todos os documentos comprobatórios no Sistema de Gestão de Bolsas de Estudos (www.sisgbe.com.br), conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: A documentação solicitada serve de fundamento para a análise socioeconômica e somente será analisada se estiver completa e legível.

Artigo 13 - A documentação de todos os membros do grupo familiar deve ser enviada, digitalizada em formato PDF ou JPG e identificada corretamente. Devem ser enviados os seguintes documentos:

1. Documentos de Identificação e Pessoal:

- RG e CPF de todos os membros da família.

2. Declaração de Imposto de Renda:

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) mais recente (com todas as páginas, incluindo o recibo de entrega).

3. Comprovação de Renda:

- **Se assalariado:** Três últimos contracheques (renda fixa) ou seis últimos contracheques (renda variável).
- **Se trabalhador autônomo/informal ou profissional liberal:**
 - a) Declaração de Trabalho Informal e extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.
- **Se aposentado ou pensionista:** Comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão, extrato do benefício e extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.
- **Se não trabalha:** Declaração de próprio punho, datada e assinada.

- **Se proprietário de empresa:** Comprovante de faturamento anual assinado pelo contador, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses (pessoa física) e, caso tenha se retirado da sociedade, documento comprobatório. Se a empresa estiver inativa, apresentar o Extrato Fiscal da Receita Federal ou IRPJ inativo.
- 4. **Se cadastrado no CADÚNICO:** Documentos referentes ao benefício, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.
- 5. **Despesas:** Cópia dos gastos primários na residência do Grupo Familiar (apenas uma conta de cada despesa, no caso a mais recente): Exemplo do que apresentar: Apresente contas fixas do último mês de referência e apresente: Conta de Água, Luz, Telefone, Gás, Condomínio, Aluguel, Escola, Convênio Médico, entre outros gastos.
- 6. **Documentos Adicionais:** Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) em nome de membro(s) do grupo familiar.

DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Artigo 14 - O Processo Seletivo para a Concessão de Bolsas de Estudo será realizado em consonância com a legislação vigente, atendendo ao princípio da universalidade na área da educação, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios que afrontem o perfil socioeconômico do candidato.

Artigo 15 – Critérios usados no Processo de Concessão de Bolsa de Estudo 2026:

1. A aferição do perfil socioeconômico será baseada na renda familiar bruta mensal per capita.
2. Para fins de apuração da renda familiar, considera-se **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residem no mesmo domicílio.
3. A renda familiar bruta inclui rendimentos de qualquer natureza, regulares ou eventuais, percebidos pelos membros do grupo familiar.
4. Em casos de **guarda compartilhada**, a renda familiar será analisada com base no genitor com quem o candidato reside a maior parte do tempo. Se houver pensão alimentícia judicial, o valor deve ser computado na renda do genitor que a recebe.
5. Em caso de empate entre candidatos, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem:
 - a) Existência de irmãos matriculados na instituição;
 - b) Sorteio.

Artigo 16 - Da Metodologia de Análise e Deferimento

1. O profissional do Serviço Social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do candidato, analisando os documentos entregues e o requerimento preenchido.
2. Se julgar necessário, o profissional poderá solicitar documentos adicionais ou agendar uma entrevista com os pais e/ou responsáveis.
3. Após a análise técnica, o profissional do Serviço Social emitirá um parecer para a Comissão de Bolsas de Estudo.
4. A Comissão de Bolsas de Estudo, em reunião própria, definirá a concessão ou não da bolsa e o percentual a ser concedido, registrando a decisão em formulário específico.
5. A comunicação do resultado será realizada pelo Colégio, por via eletrônica, e cabe aos pais e/ou responsáveis verificar o resultado no site, no prazo estabelecido pelo Cronograma do Edital.
6. O parecer de concessão de bolsa deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Artigo 17 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a comunicação do resultado. O pedido deve ser realizado via e-mail (secretaria@refeduc.com.br) e estar acompanhado dos comprovantes de rendimento dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de revisão serão analisadas individualmente pelo profissional de Serviço Social e, em seguida, apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim.

Parágrafo Segundo: A decisão final da Comissão será comunicada aos pais e/ou responsáveis pelo Colégio.

DAS DENÚNCIAS

Artigo 18 - Qualquer pessoa da comunidade pode fazer denúncias, pessoalmente ou via e-mail institucional (secretaria@refeduc.com.br), sobre o descumprimento dos critérios definidos na Lei Complementar 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O denunciante deve se identificar e explicar os fatos com seriedade e fundamento, pois a denúncia desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Bolsa de Estudo se reserva o direito de abrir uma investigação de ofício sempre que julgar necessário, independentemente de denúncia formal.

Parágrafo Terceiro: Recebida a denúncia, a Comissão encaminhará o caso ao profissional de Serviço Social para apuração dos fatos.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Artigo 19 - O benefício será cancelado, em qualquer tempo, nas seguintes situações:

I. Verificação de má-fé, falsidade de informações ou documentos que comprovem uma condição socioeconômica incompatível com os critérios de vulnerabilidade social.

II. Não cumprimento do acordo financeiro firmado, no caso de bolsas parciais, após o terceiro mês de inadimplência.

III. Descumprimento do Regimento Interno do Colégio, bem como de acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica.

IV. Cancelamento da matrícula ou transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Único: Caso seja comprovada a irregularidade no processo de pedido de bolsa de estudo, o candidato terá o benefício cancelado, devendo ressarcir ao Colégio os valores indevidamente usufruídos. Adicionalmente, ficarão impedidos de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os pais e/ou responsáveis autorizam a coleta e o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os dados obtidos serão mantidos em banco de dados protegido.

Artigo 21 - O Processo Seletivo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou políticas, tendo como base a legislação vigente e a análise técnica da Comissão.

Artigo 22 - É de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis cumprir os prazos estabelecidos, e a não realização da matrícula dentro do prazo implicará no cancelamento da bolsa.

Artigo 23 - O requerimento e a documentação anexada ao sistema não serão devolvidos. Os documentos de processos deferidos serão arquivados por 10 (dez) anos.

Artigo 24 - Ao se inscrever, os pais e/ou responsáveis concordam integralmente com as regras do presente Edital.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 26 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 3 de setembro de 2025.

Frei Carlos Antônio da Silva, ofm
Presidente